



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 8 9 0

De 07 de agosto de 2025

Acresce dispositivo à Lei nº 3420, de 12 de junho de 2014, que “Institui o Programa Primeiro Emprego - PPE, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 3420, de 12 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º-A.** Fica instituída a “Semana do Primeiro Emprego”, a ser comemorada na primeira semana do mês de março.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 07 de agosto de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4 8 9 1

De 07 de agosto de 2025

Institui o botão de pânico nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Campo Mourão, como medida de segurança e proteção aos servidores e usuários dos serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Botão de Pânico nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Campo Mourão, compreendendo todos os equipamentos sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, como as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPSs), unidades ambulatoriais e demais serviços públicos de saúde municipais.

Art. 2º O Botão de Pânico deverá estar conectado a um sistema de resposta rápida, permitindo comunicação imediata com a equipe gestora da unidade e com a autoridade de segurança pública competente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O uso do Botão de Pânico será destinado exclusivamente a situações de emergência, incluindo:

I - Situações de violência física, verbal ou intimidação;

II - Casos suspeitos ou confirmados de agressão a servidores ou usuários, especialmente contra mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade.

